

ANCINE

EDITAL nº 1 /2005 DO PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA** torna público a realização do Prêmio Adicional de Renda 2005, autorizado pela Decisão de Diretoria da ANCINE nº 986, de 11 de novembro de 2005 e publicado no Diário Oficial da União no dia 14 de novembro de 2005, conforme previsto na Instrução Normativa nº 44, de 11 de novembro de 2005, com observância, no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454/2002, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo conceder o Prêmio Adicional de Renda 2005 premiando empresas de produção, empresas que distribuam e empresas que exibam obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, em consonância com o disposto na Instrução Normativa nº 44/05

1.1.1. Considera-se Prêmio Adicional de Renda 2005 mecanismo de fomento à indústria cinematográfica brasileira referenciado no desempenho de mercado de empresas produtoras, distribuidoras e exibidoras de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras de produção independente, que será concedido na forma de apoio financeiro.

2. DO VALOR DO PRÊMIO

2.1. O valor total do Prêmio Adicional de Renda 2005 será de R\$ 4.162.000,00 (quatro milhões cento e sessenta e dois mil reais), distribuídos, de maneira igualitária entre as categorias premiação de empresa produtora, distribuidora e exibidora.

2.1.1. No caso da categoria empresa exibidora, a premiação por complexo cinematográfico, será de no máximo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.1.1.1. O montante que ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será automaticamente transferido, em iguais proporções, para o valor total da premiação das categorias relativas às empresas produtoras e às empresas distribuidoras.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para o atendimento deste Edital correrão à conta da atividade orçamentária 13.662.0169.4908.0001 “Concessão de Prêmio Adicional de Renda a Produtores, Distribuidores e Exibidores” consoante com a Lei Orçamentária de 2005.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar do Prêmio Adicional de Renda 2005 as empresas produtoras, distribuidoras e exibidoras de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras de produção independente, qualificada na forma do § 1º do Art. 1º da MP 2228-1/2001, com a redação dada pela Lei nº 10.454/2002, como: “...aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital seja de titularidade direta ou indireta de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa”, e que preencham os seguintes requisitos:

4.1.1. No caso de empresa produtora, esta estará sujeita aos seguintes condicionantes:

a) ser detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, cujo lançamento comercial no mercado de salas de exibição tenha ocorrido no período compreendido entre 1º de dezembro de 2003 e 30 de novembro de 2004.

b) a obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente indicada pela empresa produtora deverá ter atingido o patamar mínimo equivalente a R\$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais), conforme faixa de premiação 2 constante no **Anexo I-A** deste Edital.

4.1.2. No caso de empresa distribuidora esta deverá ser detentora dos direitos de distribuição da obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente cujo lançamento comercial no mercado de salas de exibição tenha ocorrido no período compreendido entre 1º de dezembro de 2003 e 30 de novembro de 2004.

4.1.3. No caso de empresa exibidora, esta poderá inscrever complexos de exibição cinematográfica de até 2 salas cumprindo os seguintes condicionantes:

a) ter cumprido a cota de tela, na forma das Instruções Normativas da ANCINE;

b) ter exibido, entre o dia 1º de janeiro de 2004 e 31 de dezembro de 2004, obra cinematográfica de longa metragem brasileira cuja data de lançamento comercial no mercado de salas de exibição tenha ocorrido após 1º de julho de 2003.

4.2. O período de aferição das rendas brutas de bilheteria, no caso das categorias de premiação de empresas produtoras e empresas distribuidoras, se estenderá de 1º de dezembro de 2003 a 31 de maio de 2005.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição para o Prêmio Adicional de Renda 2005 estará aberta a partir da data da publicação do presente Edital até o dia 25 de novembro de 2005.

5.2. A inscrição deve ser apresentada em envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa, modalidade 24 horas, contendo no seu exterior os seguintes dizeres:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA 2005 – INSCRIÇÃO

Superintendência de Desenvolvimento Industrial – SDI

Praça Pio X, 54/ 9º andar.

CEP: 20.091-040

Rio de Janeiro – RJ.

5.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

a) pedido de inscrição ao Prêmio Adicional de Renda 2005, de acordo com os **Anexos I-B, II-B e III-B**, conforme a categoria de premiação;

b) certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e as certidões de regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS, devidamente atualizadas.

c) cópia autenticada do contrato de distribuição da(s) obra(s) cinematográfica(s) de longa-metragem brasileira(s) de produção independente distribuídas e que tiveram lançamento comercial nas salas de exibição no ano-referência de aferição, conforme item 4.1.2 deste Edital, somente no caso de empresa distribuidora.

5.4. A data da postagem será considerada como a de entrega.

5.5. Serão desconsideradas as inscrições postadas após o dia 25 de novembro de 2005.

5.6. Será indeferida a inscrição, quando as empresas apresentarem pendências ou situação de inadimplência junto a ANCINE.

5.7. Não serão admitidas modificações ou substituições de documentação depois da inscrição na ANCINE.

5.8. Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no presente Edital.

6. DA COMISSÃO

6.1. A aferição do Prêmio Adicional de Renda 2005 será realizada pela Comissão de Análise de Documentação e de Premiação, formada por 07 (sete) técnicos da ANCINE indicados pela Diretoria Colegiada da ANCINE e constituída por Portaria do Diretor-Presidente.

6.1.1. A Comissão de Análise de Documentação e de Premiação terá como atribuição examinar a documentação apresentada, decidindo pelo deferimento ou não da inscrição, e fará a aplicação da metodologia de cálculo, com as respectivas fórmulas matemáticas, para definir a premiação e o seu valor.

6.1.2. Não poderá integrar a Comissão quem, a qualquer título, tenha vínculo direto ou indireto com as empresas candidatas.

6.2. Os envelopes serão abertos pela Comissão de Análise de Documentação e de Premiação, em sessão pública a ser realizada no dia 28 de novembro de 2005 às 14 horas na ANCINE, na sala 902.

6.3. É facultado a ANCINE aferir as informações fornecidas no ato da inscrição, levando em consideração os dados disponíveis sobre o mercado cinematográfico brasileiro, bem como promover diligências destinadas a comprovação de informações constantes da inscrição.

6.4. A decisão da Comissão será soberana e irrecorrível.

6.5. O resultado da premiação efetivada pela Comissão será consignado em Ata, a ser homologada pela Diretoria Colegiada da ANCINE e publicada no D.O.U. e no sítio da ANCINE, www.ancine.gov.br, indicando o nome da empresa e a premiação correspondente.

7. DA AFERIÇÃO DA PREMIAÇÃO

7.1. Para fins de aferição visando a concessão do Prêmio Adicional de Renda 2005 serão adotados critérios matemáticos, cujas metodologias de cálculo estão dispostas nos **Anexos I-A, II-A e III-A** deste Edital.

7.1.1. O Preço Médio do Ingresso, conforme definido no §1º do art. 7º da Instrução Normativa nº 44, “será calculado dividindo-se a soma das rendas brutas de bilheteria auferidas pelas obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras de produção independente pela soma do número de espectadores obtidos por tais obras, considerando o ano anterior ao ano-referência de aferição e os dados disponíveis sobre o mercado cinematográfico brasileiro”, cuja aplicação na fórmula relativa às faixas de premiação dispostas nos **Anexos I-A, II-A** deste Edital, será considerado de **R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos)**.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial da União – D.O.U.

8.2. Os recursos referidos acima serão interpostos junto à Diretoria Colegiada da ANCINE que deliberará no prazo máximo de 3 (três) dias.

9. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PRÊMIO

9.1. Os recursos concedidos pelo Prêmio Adicional de Renda - 2005 deverão ser destinados obrigatoriamente em projetos que visem:

9.1.1. No caso de empresas produtoras:

- a) desenvolvimento de projeto de produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente;
- b) finalização de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente;
- c) complementação de recursos para a filmagem de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente.

9.1.2. No caso de empresas distribuidoras:

- a) aquisição de direitos de distribuição de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, com utilização dos recursos na produção da obra;
- b) despesas de comercialização de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, descartada a possibilidade de aquisição de cotas de co-produção.

9.1.3. No caso de empresas exibidoras:

- a) automação de bilheteria;
- b) projeto de investimento nas salas que farão jus ao prêmio,
- c) complementação de renda para a abertura de novas salas de exibição, formando complexo de exibição cinematográfica de no máximo 2 (duas) salas.
- d) na aquisição de equipamentos digitais de exibição cinematográfica.

9.2. À empresa produtora detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente caberá, exclusivamente, a destinação dos recursos do Prêmio Adicional de Renda 2005.

10. DA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

10.1. O apoio financeiro do Prêmio Adicional de Renda 2005 será efetivado mediante celebração de Termo de Concessão de Apoio Financeiro no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da listagem final dos premiados.

10.1.1. A empresa premiada receberá o termo acima referido para assinatura mediante comparecimento a sede central da ANCINE ou através de encomenda expressa, modalidade 24 horas.

10.1.2. A empresa deverá imediatamente postar via encomenda expressa, modalidade 24 horas, o termo devidamente assinado acrescido da documentação que se fizer necessária, sob pena de perda do direito à concessão do apoio financeiro.

10.2. As certidões apresentadas na inscrição que estiverem vencidas no ato da contratação deverão ser atualizadas e remetidas juntamente com o contrato, sob pena de perda do direito à concessão do apoio financeiro.

10.3. A ANCINE solicitará ao Banco do Brasil S/A, Agência Governo – RJ, a abertura de conta corrente bloqueada para depósito dos recursos do apoio financeiro de uso exclusivo para

o Prêmio Adicional de Renda 2005, após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

10.4 Os valores do apoio financeiro do Prêmio Adicional de Renda 2005 serão depositados pela ANCINE na conta corrente bloqueada da empresa que fizer jus ao Prêmio Adicional de Renda, acima referida.

10.5. Será de responsabilidade da empresa que fizer jus ao apoio financeiro a efetivação da abertura de conta corrente bloqueada, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o recebimento da cópia da autorização de abertura de conta emitida pela ANCINE ao Banco do Brasil, sob pena de perda do direito de recebimento do Prêmio.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO PRÊMIO

11.1. Os recursos do Prêmio Adicional de Renda 2005 serão liberados da conta corrente bloqueada da empresa premiada observadas uma das seguintes condições:

- a) aprovação, pela Diretoria Colegiada da ANCINE, de Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda 2005 para projeto de utilização de recursos, de titularidade da empresa premiada, que ficará responsável, perante a Agência, pela prestação de contas da execução do projeto, conforme Anexo da sua categoria de premiação.
- b) aprovação, pela Diretoria Colegiada da ANCINE, de Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda 2005, apresentada pela empresa premiada e de projeto de utilização de recursos, de titularidade de outra empresa, denominada para os fins deste edital de empresa destinatária, que ficará responsável, perante a Agência, pela prestação de contas da execução do projeto, conforme Anexo da sua categoria de premiação.

11.2. Para a liberação dos recursos da conta bloqueada de empresa produtora premiada, deverão ser observados os seguintes critérios adicionais:

- a) No caso de Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda 2005 para projeto de utilização de recursos para desenvolvimento de projeto de obra cinematográfica, conforme descrito na alínea “a” do item 9.1.1 deste Edital, os recursos da conta bloqueada da empresa produtora premiada serão transferidos, após

autorização expressa da Ancine, para conta corrente movimentação empresa premiada ou da empresa destinatária, após a aprovação do projeto pela ANCINE.

- b) No caso de Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda 2005 para projeto de utilização de recursos para finalização de projeto de obra cinematográfica, conforme descrito na alínea “b” do item 9.1.1, os recursos da conta bloqueada da empresa produtora premiada serão transferidos, após autorização expressa da Ancine, para conta de movimentação da empresa premiada ou da empresa destinatária, após a aprovação do projeto pela ANCINE.
- c) No caso de Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda 2005 para projeto de utilização de recursos para produção de obra cinematográfica, conforme descrito na alínea “c” do item 9.1.1, os recursos da conta bloqueada referida no item 10.3 serão transferidos, após autorização expressa da Ancine, para conta bloqueada, aberta no Banco do Brasil em agência de livre escolha da empresa premiada ou da empresa destinatária dos recursos, sendo liberados para conta de movimentação após a comprovação das condições de início de filmagem ou da comprovação de integralização dos recursos, conforme disposto na Instrução Normativa nº 22.

11.3. Para a liberação dos recursos da conta bloqueada de empresa distribuidora premiada, deverão ser observados os seguintes critérios adicionais:

- a) No caso de projeto de utilização de recursos para aquisição de direitos de distribuição, conforme descrito na alínea “a” do item 9.1.2, deste Edital, os recursos da conta bloqueada referida no item 10.3 serão transferidos, após autorização expressa da Ancine, para conta corrente bloqueada da empresa produtora destinatária, aberta no Banco do Brasil em agência de livre escolha, sendo liberados para conta de movimentação da empresa produtora quando comprovado as condições de início de filmagem ou a integralização dos recursos, conforme disposto na Instrução Normativa nº 22, devendo tais recursos serem utilizados na produção da obra;
- b) No caso de projeto de utilização de recursos para despesas de comercialização, conforme descrito no item, alínea “b” do item 9.1.2, os recursos da conta bloqueada referida no item 10.3 serão transferidos, após autorização expressa da Ancine, para conta bloqueada, aberta no Banco do Brasil em agência de livre escolha da empresa

premiada ou da empresa destinatária dos recursos, sendo liberados para conta de movimentação após a comprovação da conclusão da obra que será comercializada.

11.4. Para a liberação, para conta de movimentação, dos recursos da conta bloqueada de empresa exibidora, esta deverá apresentar Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda 2005 para projeto de utilização de recursos na forma do Anexo III-C deste Edital.

11.5. As contas de movimentação referidas nos itens acima poderão ser abertas em instituição bancária de livre escolha da empresa premiada ou destinatária que apresentar projeto de utilização de recursos do Prêmio Adicional de Renda 2005.

11.6. A liberação dos recursos depositados na conta corrente bloqueada dar-se-á em parcela única, podendo contemplar mais de um projeto de utilização de recursos conforme os itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste Edital.

11.7. A empresa premiada deverá no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro apresentar Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda 2005, acompanhada de projeto de utilização de recursos, para a Diretoria Colegiada da ANCINE, na forma dos Anexos I-C, I-D, II-C e III-C, conforme a sua categoria de premiação.

11.8. Se no prazo de 12 (doze) meses os recursos do Prêmio Adicional de Renda 2005 não forem destinados a algum projeto, os mesmos serão recolhidos em favor da União à Secretaria do Tesouro Nacional.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. As empresas que receberem o apoio financeiro do Prêmio Adicional de Renda 2005 obrigam-se a divulgar nos créditos de abertura da obra cinematográfica, em posição de destaque e em cartela única, com duração de 8 (oito) segundos, a logomarca da ANCINE e o crédito: “Projeto apoiado com recursos da ANCINE - Prêmio Adicional de Renda 2005”.

12.2. As empresas exibidoras que receberam o apoio financeiro do Prêmio Adicional de Renda 2005 obrigam-se, durante 6 (seis) meses a partir da liberação dos recursos, a divulgar em chamada específica, anterior a veiculação de obras audiovisuais, fornecido pela ANCINE com a logomarca da ANCINE o seguinte crédito:

“Esta sala, em razão do seu compromisso com o cinema brasileiro, é apoiada pela ANCINE.”

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A empresa premiada ou destinatária que receber recursos do Prêmio Adicional de Renda 2005 deverá apresentar à ANCINE a prestação de contas da utilização dos recursos, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de liberação dos recursos da conta bloqueada, mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, devendo a documentação contábil e fiscal ficar à disposição da ANCINE para averiguação, conforme Instrução Normativa nº 40, de 16 de agosto de 2005.

13.2. No caso dos recursos do Prêmio Adicional de Renda 2005 serem utilizados em projetos aprovados pela Ancine para captação de recursos incentivados por leis federais de incentivo fiscal, a prestação de contas descrita acima poderá ser realizada no prazo permitido pelas referidas leis.

13.3. A documentação da prestação de contas do Prêmio Adicional de Renda 2005 não se vincula com a prestação de contas dos projetos aprovados na ANCINE pelas leis federais de incentivos fiscais ou outros Editais da ANCINE.

13.4. A prestação de contas quando não apresentada em conjunto com a das leis federais de incentivo fiscal, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

13.4.1. Para as empresas produtoras:

- a) Roteiro, material de pesquisa ou outra documentação conforme apresentado na proposta para desenvolvimento de projeto de produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente;
- b) Cópia da obra audiovisual para projetos de finalização de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente.

13.4.2. Para empresas distribuidoras brasileiras:

- a) Cópia da obra audiovisual para projetos de aquisição de direitos de distribuição de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, com utilização dos recursos na produção da obra;
- b) Comprovante de lançamento da obra audiovisual no mercado de salas de exibição, para projetos de despesas de comercialização de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente.

13.5. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação no D.O.U. do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inscrição ao Prêmio Adicional de Renda 2005 realizado pelas empresas produtoras, distribuidoras e exibidoras implica na prévia e integral concordância das normas deste Edital.

14.2. A empresa que no ato da inscrição prestar informação inverídica ficará impossibilitada de se inscrever para o Prêmio Adicional de Renda por 03 (três) anos consecutivos, observadas ainda as penalidades previstas na forma da lei.

14.3. Na hipótese do não cumprimento do estabelecido neste Edital, tanto pelos premiados pelo Prêmio Adicional de Renda quanto das empresas destinatárias dos recursos do Prêmio, os valores já disponibilizados pela ANCINE deverão ser devolvidos acrescidos de juros e correção pela TJLP e de multa de 1% ao mês.

14.4. Passarão a ser parte integrante do Termo de Concessão de Apoio Financeiro do Prêmio Adicional de Renda 2005, firmado entre a empresa premiada e a ANCINE, a Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda 2005, os projetos para a utilização dos recursos do apoio financeiro apresentados, após aprovação pela Diretoria Colegiada, assim como os contratos assinados entre a empresa premiada e a empresa destinatária, quando couber.

14.5. O valor do Prêmio Adicional de Renda 2005 para a categoria de premiação de empresas distribuidoras não poderá ser retido, pela empresa distribuidora, a título de ressarcimento de despesas com a comercialização ou distribuição da obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente.

14.6. Se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, os recursos do Prêmio Adicional de Renda 2005 não forem destinados a algum projeto de utilização de recursos, os mesmos serão recolhidos em favor da União à Secretaria do Tesouro Nacional.

14.7. O apoio financeiro previsto neste Edital deverá ser abatido das fontes de receitas no caso de projetos aprovados pela Ancine para captação de recursos incentivados ao abrigo das leis federais de incentivo fiscal e não poderá ser utilizado como contrapartida de recursos próprios ou de terceiros.

14.8. Será de responsabilidade única e exclusiva da empresa, a utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores ou posteriores à contratação, nos projetos de utilização de apoio financeiro.

14.9. Os valores depositados em conta corrente bloqueada poderão ser aplicados em fundos de investimento de renda fixa, ou outra modalidade de aplicação financeira vinculada à conta-corrente, desde que lastreados por títulos do Tesouro Nacional, por ordem da Agência Nacional do Cinema.

14.10. O Termo de Concessão ao Apoio Financeiro referido no item 9.1 deste Edital, estará disponível na página da ANCINE a partir da publicação deste Edital.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Empresas Produtoras:

- A) Metodologia de Cálculo para a Premiação das Empresas Produtoras
- B) Ficha de Inscrição para o Prêmio Adicional de Renda 2005
- C) Proposta de Destinação dos Recursos do Prêmio Adicional de Renda – PAR

ANEXO II – Empresas Distribuidoras:

- A) Metodologia de Cálculo para a Premiação das Empresas Distribuidoras
- B) Ficha de Inscrição para o Prêmio Adicional de Renda 2005
- C) Proposta de Destinação dos Recursos do Prêmio Adicional de Renda – PAR

ANEXO III – Empresas Exibidoras:

- A) Metodologia de Cálculo para a Premiação das Empresas Exibidoras
- B) Ficha de Inscrição para o Prêmio Adicional de Renda 2005
- C) Proposta de Destinação dos Recursos do Prêmio Adicional de Renda – PAR

14.11. Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

14.12 Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.13. A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, na Superintendência de Desenvolvimento Industrial – ANCINE, situada na Praça Pio X, 54 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20091-040, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) Fax: 2233-8317 e no sítio www.ancine.gov.br.

Gustavo Dahl

Presidente da ANCINE